



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 180290/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
INTERESSADO: ANDRE VILALVA LEAL, RAFAEL ABNER SEVERINO
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 2589/25 - Primeira Câmara

Prestação de Contas da
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA AMÉLIA**, exercício de
2024. Julgamento pela
**REGULARIDADE COM
RESSALVA** das contas.

1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA**, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade de **ANDRE VILALVA LEAL**, foram encaminhadas a este Tribunal em cumprimento às disposições e determinações legais.

A **Coordenadoria de Contas** emitiu a Instrução n. 1176/25 (peça 19), concluindo pela **regularidade** das contas, **ressalvando**, porém, o encaminhamento intempestivo da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno, entendimento compartilhado pelo **Ministério Público de Contas** em seu Parecer n. 672/25-2PC (peça 20).

2 VOTO

Ante o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Contas e o Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE **regulares com ressalva** as contas relativas ao exercício de 2024 da CÂMARA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, de responsabilidade de **ANDRE VILALVA LEAL**.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros, autorizando-se o posterior encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares com ressalva** as contas relativas ao exercício de 2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, de responsabilidade de **ANDRE VILALVA LEAL**; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros, autorizando-se o posterior encerramento do processo e o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 18 de setembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente